



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.
São Luís/MA 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente em 19/03/2025 às 11:34 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOREG – 52025 (relativo ao Processo 16822025)
Código de validação: C8746E88E3
ATO REGULAMENTAR Nº 5/2025-GPGJ

Estabelece nova redação ao artigo 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal dispõe ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, regulou o art. 5º, XII, parte final, da Constituição Federal, no que tange ao princípio da reserva legal, definindo as situações e formas em que são admitidas as interceptações das comunicações telefônicas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36, de 6 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 51, de 09 de março de 2010, do CNMP, acerca do pedido e da utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 02/2016 – GPGJ/CGMP, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação e a metodologia da inteligência de sinais a ser utilizada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que um dos resultados previstos no Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional 2020/2029, elaborado pelo CNMP, consiste no aperfeiçoamento da atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público, englobando tanto a esfera cível quanto a penal, visando à melhoria de técnicas e roteiros investigativos e ao incremento da estrutura humana e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir competências para o gerenciamento e utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas no âmbito Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 260, de 28 de março de 2023, do CNMP, que institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecimento dos serviços de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da reformulação de atribuições específicas de proteção aos ativos ministeriais; e

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 292, de 28 de maio de 2024, do CNMP, que institui a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público Brasileiro e o Sistema de Inteligência do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

34.....

§1º A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência é composta por:

I- Seção de Apoio Administrativo;

II- Seção de Segurança Institucional;

III- Seção de Inteligência e Contrainteligência, composta por:

a) Subseção de Operações de Inteligência;

b) Subseção de Análise de Inteligência;

c) Subseção de Contrainteligência;

IV - Seção de Prevenção e Gerenciamento de Incidentes;

V - Seção de Análise de Sinais;

VI - Assessoria Militar.

§2º

I – controlar e distribuir os procedimentos internos relativos à sua competência;

.....

§3º.....

.....



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

VIII - planejar e executar as atividades de segurança institucional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, durante o desempenho das atividades funcionais, quando formalmente solicitado ao Coordenador, observado o previsto no Ato Regulamentar nº 46/2023-GPGJ, de 22 de dezembro de 2023;

X- prestar segurança aproximada aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, e seus familiares, em situações especiais em que exista potencial ameaça à incolumidade física decorrente do exercício das atribuições ministeriais, observado o previsto no Ato Regulamentar nº 46/2023-GPGJ;

XX - planejar e executar a escolta e segurança de autoridades visitantes em solenidades e eventos realizados pelo Ministério Público, quando solicitado;

XXI - operar sistemas e aplicativos relativos à atividade de segurança institucional no âmbito ministerial.

§3º-A Compete à Seção de Inteligência e Contraineligência:

I - gerenciar, acompanhar e controlar os procedimentos internos referentes às demandas de inteligência, contraineligência e operações de inteligência no âmbito da Coordenadoria;

II - supervisionar e coordenar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas para as ações desenvolvidas pelas subseções de análise, operações e contraineligência da Coordenadoria, promovendo a integração entre elas;

III - difundir os relatórios produzidos pelas subseções;

IV - prestar apoio nas atividades inteligência e contraineligência ao Coordenador e Chefes de Seção;

V - assegurar a sistematização do tratamento, da análise, difusão e guarda de dados e informações sensíveis, capazes de transformá-los em conhecimentos úteis e oportunos que subsidiem o assessoramento do processo decisório no âmbito do Ministério Público;

VI - promover e fortalecer a cultura de inteligência com base na Política e na Doutrina de Inteligência do Ministério Público e normas correlatas;

VII - fortalecer e propagar a contraineligência, por meio do tratamento adequado às estruturas e dados sensíveis, visando à identificação, obstrução e neutralização de ameaças;

VIII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade inteligência no âmbito da Coordenadoria;

IX - comunicar de imediato à Coordenação da CAEI qualquer situação que possa interferir na execução das ações em curso, ou comprometer a segurança e o sigilo dos dados;

X - sugerir, elaborar e revisar instruções, planos, procedimentos e fluxogramas das atividades com objetivo de aperfeiçoar e disciplinar o funcionamento da Seção de Inteligência e Contraineligência e suas subseções;

XI - sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Seção, estimulando a preparação e o aperfeiçoamento de seus integrantes.

§4º Compete à Subseção de Operações de Inteligência:

IV - sugerir, elaborar, revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão que disciplinem o funcionamento da Subseção de Operações de Inteligência, de modo a padronizar, nivelar e aperfeiçoar seu quadro de agentes com base na doutrina em vigor;

VI - planejar e executar, no âmbito de sua competência, medidas destinadas prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a instituição e seus integrantes;

XV - desenvolver e implementar treinamentos regulares para os integrantes da Subseção, visando à atualização das técnicas da atividade de inteligência, em especial, das operações de inteligência;

XVI - elaborar o plano de operações de inteligência nas missões, conforme disposto na doutrina de inteligência do Ministério Público e normas correlatas.

§5º Compete à Subseção de Análise de Inteligência:

I - elaborar relatórios de inteligência, de modo a assessorar os gestores dos órgãos ministeriais com atribuição para tomada de decisões ou elaboração de planejamento no âmbito do Ministério Público, em níveis institucional, estratégico, tático e operacional;

VII - tratar os documentos de inteligência produzidos e recebidos, cooperando com outras agências de inteligência de nível estadual e federal, conforme a Doutrina de Inteligência do Ministério Público;

X - realizar pesquisa social de integrantes da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência para credenciamento de segurança;

XI - realizar pesquisa social de servidores terceirizados, prestadores de serviço, servidores cedidos, voluntários, de estagiários, residentes e demais pessoas que vierem a ingressar, por qualquer natureza de vínculo, no Ministério Público do Maranhão;

XIV - demandar, pelo canal técnico, o apoio da Subseção de Operações de Inteligência quando o conhecimento indispensável não estiver disponível em banco de dados ou fontes abertas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

XV - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos, bem como estabelecer procedimentos de atuação que disciplinem o funcionamento da Subseção de Análise de Inteligência, de modo a padronizar, nivelar e aperfeiçoar seu quadro de analistas com base na doutrina em vigor;

.....
§5º-A Compete à Subseção de Contraineligência:

I - planejar e executar medidas destinadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis, de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a instituição e seus integrantes;

II - planejar e executar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas;

III - promover, fomentar e difundir a cultura de contraineligência, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção da informação e orientando sobre os procedimentos legais e seguros para o trato de informações sensíveis, especialmente os relacionados à sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

IV - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações armazenadas nos bancos de dados e nos demais produtos ligados aos sistemas de uso local da CAEI;

V - planejar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse do Ministério Público do Estado do Maranhão, produzidos, recebidos ou sob a guarda da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, orientando e acompanhando o atendimento às normas internas e à Doutrina de Inteligência, zelando pela segurança física e eletrônica dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

VI - realizar o processo de recrutamento administrativo de membros e servidores para a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, procedendo ao seu credenciamento de segurança, bem como acompanhar o desempenho funcional e posterior desligamento;

VII - elaborar e implantar o Plano de Segurança Orgânica referente à atividade de inteligência da CAEI;

VIII - solicitar acesso e controlar o credenciamento e descredenciamento dos agentes da CAEI nos bancos de dados dos sistemas protegidos disponibilizados;

IX - realizar avaliação de satisfação do público interno.

.....
§6º-B

V - receber autoridades militares em visita ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhá-las à Chefia de Gabinete do PGJ, adotando as medidas de segurança estabelecidas nos regulamentos internos;

.....
XIV - planejar os deslocamentos referentes às viagens do Procurador-Geral de Justiça, solicitando à Seção de Inteligência e Contraineligência, sempre que possível, o emprego de equipe precursora para o levantamento de informações;

XV - exercer outras funções e atividades inerentes à Assessoria Militar.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos V, VII, X e XIV do §4º, os incisos VIII, IX, XIII e XVI do §5º, e o inciso VIII do §6º, do artigo 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente em 19/03/2025 às 12:02 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOREG – 62025 (relativo ao Processo 81572024)

Código de validação: 43B746A0BE

ATO REGULAMENTAR Nº 6/2025-GPGJ

Altera o anexo único do Ato Regulamentar nº 10/2020-GPGJ, que instituiu os plantões regionais em matéria criminal para as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO a importância de atendimento aos princípios da razoabilidade e da equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o equilíbrio na distribuição dos plantões regionais, de modo a não prejudicar nenhum membro integrante da escala pré-definida;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8157/2024,

RESOLVE